



Decreto nº 25.434, de 06 de maio de 2003.

**Altera o Decreto nº 25.361, de 04 de abril de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento de remuneração do Programa Jornada Extra de Segurança.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 37, inciso II e IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a escassez de efetivo no quadro de Escrivão de Polícia, da Polícia Civil, e a imprescindibilidade da presença de tais policiais nas turmas de plantão,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 25.361, de 04 de abril de 2003, passa a dispor de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.7º .....

Parágrafo único. Em caso de excepcional interesse público demonstrado, inclusive, pela existência de cargos vagos, será admitida, ad referendum do Conselho Superior de Política de Pessoal, a inclusão, no programa de jornada extra, do servidor que perceba função gratificada".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 06 de maio de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS